



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 37/2015, que Estabelece regras gerais de segurança para a guarda responsável de cães e gatos, cria o cadastro geral e dá outras providências.**

**AUTOR: Deputado Chico Leite**

**RELATOR: Deputado Roosevelt Vilela**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa de autoria do Deputado Chico Leite, que *Estabelece regras gerais de segurança para a guarda responsável de cães e gatos, cria o cadastro geral e dá outras providências.*

Segundo a proposição, o proprietário ou responsável pela posse e guarda de cães e gatos são obrigados a prover os animais de assistência à saúde, ao bem estar, à manutenção e segurança e nunca abandoná-los em vias públicas, logradouros ou propriedade privada.

Além disso os mesmos são obrigados a assumir a responsabilidade por todas as formas de transtornos que os mesmos venham a causar a terceiros.

Fixa, ainda, que caberá ao Poder Público estabelecer regras sobre condução em locais públicos com a utilização de equipamentos de contenção.

Prevê, ainda, a obrigação de se manter a carteira de vacinação do animal atualizada e a realização de Cadastro Geral de Animais, entre outras medidas.

Na sua justificção, o Autor salienta que o objetivo é disciplinar a posse responsável de animais domésticos no Distrito Federal.

Distribuída para as Comissão de Segurança e de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, a proposição foi aprovada na sua redação original.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada nesta Comissão.

## **II – VOTO DO RELATOR**

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O objeto em exame é estabelecer regras gerais de segurança para a guarda responsável de cães e gatos.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não se encontram óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da presente proposta.

Quanto ao aspecto da *constitucionalidade formal*, a Carta Política, em seu art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I e II, determina ao Distrito Federal competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, *caput e incisos I a V*, da Lei Orgânica, como se transcreve ***ipsis litteris***:

*Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:*

*I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa;*

*II – ao Governador;*

*III – aos cidadãos;*

*IV – ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86;*

*V – à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º.*

Por fim, vale assinalar que o assunto examinado é pertinente à espécie normativa (lei ordinária), conforme a boa doutrina do processo legislativo. É ato normativo de efeito concreto destinado a disciplinar matéria legislativa da competência do Distrito Federal, conforme o art. 4º, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 13, de 1996, que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal*.

Diante do exposto somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 37/2015, no âmbito da CCJ.

Sala das Reuniões, em

**Deputado Reginaldo Sardinha**

**Presidente**

**Deputado Roosevelt Vilela**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 13/04/2020, às 11:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0072199** Código CRC: **DF34A2BA**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br](mailto:dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br)

---

00001-00004876/2020-59

0072199v3